



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

EMENDA MODIFICATIVA Nº 7 AO PLE Nº 57/2023

Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 57/2023 que altera a Lei Municipal nº 18.869, de 09 de dezembro de 2021.

Art. 1º Altere-se o art. 6º do Projeto de Lei do Executivo nº 57/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Adicionem-se os §§ 4º,5º,6º e 7º ao art. 5º da Lei Municipal no 18.869, de 2021, com as seguintes redações:

Art.5º.....

§4º Para gozar da isenção do IPTU, o interessado deve protocolar requerimento, por meio do portal da Secretaria de Finanças (SEFIN), instruído com:

I - no caso da alínea "a" dos incisos I e II do caput, o Alvará de Serviço sem Reforma emitido pela Secretaria de Política Urbana e Licenciamento (SEPUL) e o termo de compromisso assinado, conforme disposto em regulamento, comprometendo-se a executar os respectivos serviços dentro do prazo determinado nesta Lei;

II - no caso da alínea "b" dos incisos I e II do caput:

a) com o respectivo alvará, no caso de o requerimento ocorrer durante a execução da obra;

b) com o Aceite-se ou Habite-se e o Certificado de Preservação do Patrimônio Cultural do Imóvel - CPCI vigente emitido pelo órgão de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural municipal, atestando as condições satisfatórias da execução das obras e serviços, no caso de o requerimento ocorrer após a conclusão da obra.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

§ 5º No caso da alínea "a" dos incisos I e II do caput, o interessado deverá, no prazo máximo, **3 (três) anos**, contado a partir da expedição do alvará, ter executado os serviços, obtido e encaminhado o CPCI à SEFIN, sob pena de aplicação do disposto no art. 9e.

§ 6º No caso da alínea "b" dos incisos I e II do caput, se o requerimento do benefício for protocolado durante a execução da obra, o interessado deverá, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contado a partir do requerimento, ter executado os serviços, obtido e encaminhado o CPCI à SEFIN, sob pena de aplicação do disposto no art. 94.

§ 7º Para gozar da isenção do IPTU, o interessado deverá encaminhar requerimento à SEFIN até o dia 31 de outubro do ano anterior ao do lançamento." (NR)

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de novembro de 2023.

---

**CIDA PEDROSA**  
VEREADORA DO RECIFE - PCdoB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a redação do Projeto de Lei do Executivo 57/2023 para garantir melhores condições para a realização da manutenção e preservação das edificações atendidas. Entendemos a importância da criação de novas soluções para mitigar o problema do déficit habitacional, sobretudo no Centro do Recife, desta feita, a emenda pretende garantir um maior prazo para a execução de obras.

A mudança proposta estende de 2 para 3 anos o prazo para realização de obras de reparo e manutenção nas edificações a serem contempladas no projeto de lei, levando em consideração o cuidado com que obras de preservação devem ser realizadas e também para garantir prazos mais viáveis para os responsáveis pelos imóveis.

Deste modo, pedimos o apoio dos Pares para a aprovação da emenda proposta.

